



CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD

SÃO CAETANO DO SUL

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD

O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, especialmente pela Lei Municipal nº 4.154, de 25 de junho de 2003, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 5.364, de 04 de novembro de 2015, e pela Lei Municipal nº 5.638, de 14 de junho de 2018, e considerando a necessidade de disciplinar seu funcionamento interno, aprova o presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD é órgão colegiado, permanente e de caráter consultivo, vinculado à estrutura administrativa definida na legislação municipal vigente, com finalidade de integrar, estimular, acompanhar, avaliar e propor ações de prevenção, atenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reinserção social e redução dos riscos e danos sociais e à saúde relacionados ao uso de álcool e outras drogas no Município de São Caetano do Sul.

§ 1º A atuação do COMAD observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, a Política Nacional sobre Drogas, a política estadual correlata e as normas municipais de criação e funcionamento do Conselho e do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas.

§ 2º Para fins deste Regimento, a expressão “políticas sobre drogas” compreende o conjunto de ações públicas e intersetoriais voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção de cuidado e proteção social, à atenção à saúde, à redução de vulnerabilidades, à reinserção social e comunitária, ao apoio às famílias, à produção de conhecimento, ao controle social e à articulação com os órgãos competentes em matéria de fiscalização e repressão ao tráfico ilícito, observadas as competências legais de cada ente e órgão.

Art. 2º A atuação do COMAD será orientada pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana e respeito aos direitos fundamentais;

II - não discriminação, não estigmatização e respeito à diversidade das pessoas, famílias e comunidades;

- III - proteção integral e prioridade absoluta de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV - intersetorialidade entre saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, segurança pública, trabalho, renda, justiça e demais políticas públicas;
- V - participação social, transparência, controle social e publicidade dos atos, resguardadas as hipóteses legais de sigilo;
- VI - prevenção baseada em evidências, promoção de fatores de proteção e redução de fatores de risco;
- VII - atenção integral, humanizada e territorializada às pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas e aos seus familiares;
- VIII - respeito ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e à intimidade dos usuários dos serviços públicos;
- IX - responsabilidade compartilhada entre Poder Público, sociedade civil, famílias e comunidade, sem substituição das competências legais dos órgãos executores;
- X - observância da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e prestação de contas.

Art. 3º São diretrizes do COMAD:

- I - fortalecer a articulação intersetorial e a integração da rede municipal de políticas públicas sobre drogas;
- II - estimular ações preventivas permanentes, especialmente nos territórios, escolas, serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais espaços comunitários;
- III - fomentar estudos, diagnósticos, campanhas, capacitações e estratégias de formação continuada para agentes públicos, conselheiros e sociedade civil;
- IV - acompanhar, avaliar e propor aprimoramentos às ações municipais relacionadas à política sobre drogas;
- V - promover a escuta qualificada da população, dos serviços, das organizações da sociedade civil, das pessoas atendidas e de seus familiares;
- VI - zelar para que as ações envolvendo crianças e adolescentes sejam protetivas, educativas, intersetoriais e compatíveis com o princípio do melhor interesse, vedadas práticas vexatórias, discriminatórias ou criminalizantes;
- VII - articular-se com conselhos municipais, estaduais e nacionais correlatos, especialmente os de saúde, assistência social, educação, criança e adolescente, juventude, direitos humanos, segurança alimentar, pessoa idosa, pessoa com deficiência e políticas sobre drogas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 4º Constituem objetivos do COMAD, no âmbito de sua competência legal e regimental:

- I - propor, acompanhar, avaliar e contribuir para a formulação da Política Municipal sobre Drogas;
- II - estimular a elaboração, revisão e execução do Programa Municipal de Políticas sobre Drogas, em consonância com o SISNAD e com as diretrizes federais, estaduais e municipais aplicáveis;

- III - contribuir para a integração das ações governamentais e não governamentais relacionadas à prevenção, cuidado, tratamento, acolhimento, reinserção social e redução de vulnerabilidades associadas ao uso de álcool e outras drogas;
- IV - assessorar, quando provocado ou por iniciativa própria, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais na definição, aprimoramento e avaliação de políticas públicas sobre drogas;
- V - acompanhar, avaliar e propor estratégias de prevenção e cuidado voltadas a crianças, adolescentes, jovens, famílias e demais públicos vulnerabilizados;
- VI - estimular ações formativas e informativas sobre álcool e outras drogas, com linguagem adequada, conteúdo técnico e perspectiva de direitos humanos;
- VII - fomentar a produção, sistematização e divulgação de dados, estudos e diagnósticos sobre a realidade municipal relacionada ao tema;
- VIII - acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD, nos limites de sua competência legal;
- IX - articular-se com o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CONED/SP, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD, a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - SENAD e demais instâncias pertinentes;
- X - elaborar, aprovar, revisar e fazer cumprir seu Regimento Interno, submetendo-o às providências administrativas cabíveis para publicação oficial.

Art. 5º Compete ao COMAD:

- I - deliberar, em Plenário, sobre matérias de sua competência regimental;
- II - propor diretrizes, planos, programas, projetos e ações municipais relacionadas à política sobre drogas;
- III - emitir recomendações, manifestações, pareceres, notas técnicas e resoluções sobre temas submetidos à sua apreciação;
- IV - acompanhar e avaliar a execução de ações municipais vinculadas à política sobre drogas, sem prejuízo das competências dos órgãos gestores e executores;
- V - manifestar-se sobre propostas de convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos congêneres relacionados à política municipal sobre drogas, quando solicitado ou quando a matéria envolver recursos do FUMAD;
- VI - acompanhar a proposta orçamentária, o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos do FUMAD, observadas as normas de direito financeiro e controle interno;
- VII - estimular a constituição de câmaras técnicas, comissões temáticas e grupos de trabalho para estudo de matérias específicas;
- VIII - solicitar informações aos órgãos públicos municipais, quando necessárias ao exercício de suas atribuições, respeitados os limites legais de sigilo e proteção de dados;
- IX - promover ou apoiar seminários, conferências, audiências públicas, campanhas, capacitações e demais atividades de mobilização social;

X - manter registro organizado de atas, listas de presença, resoluções, recomendações, relatórios, pareceres e demais documentos oficiais;

XI - zelar pela transparência de seus atos e pela ampla divulgação de suas reuniões, pautas e deliberações, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

XII - encaminhar aos órgãos competentes eventuais notícias de irregularidades ou demandas que extrapolem sua competência, sem substituir os canais formais de denúncia, fiscalização ou controle.

Parágrafo único. O COMAD não substituirá os órgãos executores, gestores, fiscalizadores, reguladores, jurisdicionais ou de controle, cabendo-lhe atuar de forma consultiva, propositiva, articuladora, fiscalizatória social e avaliativa, conforme os limites da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, MANDATO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição

Art. 6º O COMAD será composto por membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a composição prevista na legislação municipal vigente.

§ 1º A composição deverá observar, no mínimo, a representação do Poder Público, da sociedade civil e dos membros convidados previstos na legislação municipal, garantindo-se a nomeação de suplente para cada titular.

§ 2º A indicação, substituição, recondução e vacância de conselheiros observarão a legislação municipal, o ato de nomeação e as disposições deste Regimento, vedada qualquer forma de nomeação ou substituição incompatível com a lei.

§ 3º Os suplentes terão direito a voz nas reuniões, e direito a voz e voto quando substituírem o respectivo titular em caso de ausência, impedimento, vacância ou outra hipótese prevista neste Regimento.

§ 4º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, convidados, especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades, movimentos sociais e pessoas cuja contribuição seja pertinente aos temas em pauta.

Art. 7º O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 02 (dois) anos, admitida recondução, conforme legislação municipal vigente e ato de nomeação.

Parágrafo único. A data de início e término do mandato será aquela definida no ato oficial de nomeação ou composição do COMAD.

Seção II

Da estrutura organizacional

Art. 8º São órgãos internos do COMAD:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência, quando instituída pelo Plenário ou prevista no ato de composição;

IV - Secretaria Executiva;

V - Câmaras Técnicas, Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, quando instituídos;

VI - Comitê de Acompanhamento do FUMAD, quando instituído pelo Plenário.

Art. 9º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMAD, constituído pela totalidade dos conselheiros titulares, ou respectivos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 10º A Presidência do COMAD será exercida por conselheiro designado ou eleito conforme dispuser a legislação municipal vigente, o ato de nomeação e as deliberações regularmente aprovadas pelo Plenário.

§ 1º Inexistindo regra legal específica sobre a escolha da Presidência, esta será eleita pelo Plenário, dentre os conselheiros titulares, por maioria simples dos presentes, em reunião convocada para essa finalidade.

§ 2º A Vice-Presidência, quando instituída, será escolhida pelo Plenário dentre os conselheiros titulares, preferencialmente em conjunto com a definição da Presidência.

Art. 11º A Secretaria Executiva será exercida por conselheiro titular ou servidor designado pelo órgão municipal ao qual o COMAD estiver vinculado, com a finalidade de prestar apoio técnico-administrativo ao funcionamento do Conselho.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Executiva seja exercida por conselheiro, sua escolha será submetida ao Plenário, sem prejuízo de eventual designação administrativa formal quando necessária.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Seção I Do Plenário

Art. 12º Compete ao Plenário:

- I** - aprovar atas, pautas, resoluções, recomendações, pareceres, notas técnicas, relatórios e demais manifestações oficiais do COMAD;
- II** - aprovar, revisar e propor alteração do Regimento Interno;
- III** - deliberar sobre a criação, composição, finalidade e prazo de funcionamento de câmaras técnicas, comissões temáticas, grupos de trabalho e comitês;
- IV** - apreciar propostas de planos, programas, projetos, campanhas, eventos e capacitações relacionados à política sobre drogas;
- V** - apreciar o plano de aplicação, a proposta orçamentária e a prestação de contas do FUMAD, quando submetidos ao Conselho;
- VI** - solicitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos competentes, por intermédio da Presidência;

- VII** - deliberar sobre casos de perda de mandato, substituição ou afastamento de conselheiros, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação municipal;
- VIII** - resolver os casos omissos deste Regimento, respeitada a legislação vigente.

Seção II

Da Presidência

Art. 13º Compete à Presidência:

- I** - representar oficialmente o COMAD;
- II** - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - definir a pauta das reuniões, com apoio da Secretaria Executiva e observadas as deliberações do Plenário;
- IV** - submeter matérias à apreciação e deliberação do Plenário;
- V** - assinar atas, resoluções, recomendações, ofícios, pareceres, relatórios e demais documentos oficiais aprovados ou autorizados pelo COMAD;
- VI** - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e das deliberações do Plenário;
- VII** - solicitar informações e providências aos órgãos públicos competentes, quando autorizado pelo Plenário ou quando necessário ao regular funcionamento do Conselho;
- VIII** - convidar, ad referendum do Plenário quando necessário, especialistas, representantes de órgãos públicos e entidades para participação em reuniões;
- IX** - proferir voto ordinário e, em caso de empate, voto de qualidade, salvo disposição legal ou regimental em contrário;
- X** - adotar providências urgentes de mero expediente, submetendo-as à ciência do Plenário na reunião subsequente.

Parágrafo único. A Presidência não poderá assumir atribuições de gestão administrativa, execução orçamentária, ordenação de despesa ou representação jurídica do Município que não lhe tenham sido expressamente conferidas por lei ou ato formal competente.

Seção III

Da Vice-Presidência

Art. 14º Compete à Vice-Presidência, quando instituída:

- I** - substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos ou vacância, até regular recomposição;
- II** - auxiliar a Presidência na condução dos trabalhos;
- III** - desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário;
- IV** - zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 15º Compete à Secretaria Executiva:

- I** - prestar apoio técnico e administrativo ao COMAD;
- II** - organizar o calendário anual de reuniões, as convocações e as pautas, em articulação com a Presidência;
- III** - secretariar reuniões, registrar presença, elaborar minutas de atas e organizar documentos;
- IV** - manter arquivo físico ou eletrônico das atas, resoluções, recomendações, ofícios, pareceres, relatórios, listas de presença e demais documentos oficiais;
- V** - providenciar o encaminhamento das deliberações do Plenário aos órgãos competentes;
- VI** - apoiar o funcionamento de câmaras técnicas, comissões temáticas, grupos de trabalho e comitês;
- VII** - zelar pela publicidade dos atos do COMAD, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- VIII** - manter atualizado o cadastro de conselheiros titulares, suplentes, entidades e órgãos representados;
- IX** - adotar providências de expediente necessárias ao regular funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES, DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 16º São direitos dos conselheiros:

- I** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz;
- II** - votar nas deliberações, quando titular ou suplente no exercício da titularidade;
- III** - apresentar propostas, requerimentos, indicações, estudos e manifestações;
- IV** - solicitar inclusão de matéria em pauta, por escrito, com antecedência razoável;
- V** - requerer vista de matéria em deliberação, nos termos deste Regimento;
- VI** - integrar câmaras técnicas, comissões temáticas, grupos de trabalho e comitês;
- VII** - ter acesso aos documentos oficiais do COMAD, resguardadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 17º São deveres dos conselheiros:

- I** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando eventual ausência;
- II** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III** - atuar com ética, urbanidade, responsabilidade, impessoalidade e compromisso público;
- IV** - manter o órgão, entidade ou segmento que representa informado sobre as atividades e deliberações do COMAD;
- V** - respeitar o sigilo de informações pessoais, sensíveis, estratégicas ou protegidas por lei;

VI - abster-se de votar em matéria na qual possua conflito de interesses direto ou indireto, declarando-o ao Plenário;

VII - colaborar com a elaboração de estudos, pareceres, relatórios e propostas;

VIII - zelar pela proteção de crianças, adolescentes, pessoas em situação de vulnerabilidade e usuários dos serviços públicos, evitando exposição, discriminação ou qualquer forma de revitimização.

Art. 18º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sem prejuízo de eventual ressarcimento de despesas, quando previsto em lei ou autorizado pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

Seção I

Das reuniões

Art. 19º O COMAD reunir-se-á ordinariamente, preferencialmente uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Plenário e divulgado em meio oficial ou canal público acessível.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, quando necessário e desde que assegurada a participação dos conselheiros e o registro adequado em ata.

Art. 20º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante envio de pauta, data, horário, local ou link de acesso e documentos disponíveis para apreciação.

Art. 21º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros titulares, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Parágrafo único. A convocação extraordinária indicará expressamente a matéria urgente a ser discutida, vedada deliberação sobre tema estranho à pauta, salvo concordância da maioria dos presentes.

Art. 22º As reuniões do COMAD serão públicas, salvo quando a matéria envolver informações pessoais, dados sensíveis, sigilo legal, proteção de crianças e adolescentes, preservação de usuários dos serviços ou interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. Mesmo nas hipóteses de reunião reservada, as deliberações deverão ser registradas em ata, com a cautela necessária para preservar informações protegidas por lei.

Seção II

Do quórum e das deliberações

Art. 23º As reuniões instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros com direito a voto e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com os conselheiros presentes, salvo quando houver exigência legal ou regimental de quórum qualificado.

Art. 24º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos conselheiros presentes com direito a voto, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 1º As alterações deste Regimento exigirão aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto.

§ 2º A deliberação sobre perda de mandato de conselheiro ou representação exigirá maioria absoluta dos conselheiros com direito a voto, assegurado o devido processo regimental.

Art. 25º O conselheiro poderá solicitar vista de matéria antes da votação, pelo prazo de até 10 (dez) dias corridos, salvo deliberação diversa do Plenário em razão de urgência justificada.

Parágrafo único. O pedido de vista não poderá ser utilizado de forma reiterada ou abusiva para impedir a deliberação de matéria urgente ou de interesse público relevante.

Seção III **Das atas e atos oficiais**

Art. 26º De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo, data, horário, local ou modalidade de realização, participantes, justificativas de ausência, pauta, síntese das discussões, deliberações, encaminhamentos e resultado das votações.

Art. 27º As deliberações de caráter normativo, recomendatório ou institucional poderão ser formalizadas por resolução, recomendação, parecer, nota técnica, relatório, moção, ofício ou outro instrumento adequado à matéria.

Parágrafo único. Os atos aprovados pelo Plenário deverão ser assinados pela Presidência e, quando cabível, encaminhados para publicação oficial ou divulgação pública.

CAPÍTULO VII **DA FREQUÊNCIA, VACÂNCIA, SUBSTITUIÇÃO E PERDA DE MANDATO**

Art. 28º A presença dos conselheiros titulares ou, em sua ausência, dos respectivos suplentes, é obrigatória nas reuniões ordinárias e extraordinárias regularmente convocadas.

Art. 29º Poderá perder o mandato, após procedimento próprio e deliberação do Plenário, o conselheiro que:

- I** - faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas;
- II** - faltar injustificadamente a 05 (cinco) reuniões alternadas no período de 12 (doze) meses;
- III** - praticar conduta incompatível com os deveres previstos neste Regimento, desde que devidamente apurada;
- IV** - deixar de exercer a função, cargo, vínculo institucional ou representação que justificou sua indicação, quando aplicável;
- V** - violar sigilo legal, expor indevidamente usuários dos serviços, crianças, adolescentes ou famílias, ou utilizar informações do Conselho para finalidade estranha ao interesse público;
- VI** - atuar em conflito de interesses não declarado, com prejuízo à lisura das deliberações.

Art. 30º O procedimento de perda de mandato observará, no mínimo:

- I** - comunicação formal ao conselheiro e, quando couber, ao órgão ou entidade representada;
- II** - descrição objetiva dos fatos imputados;

III - prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita;

IV - possibilidade de manifestação oral perante o Plenário, quando requerida;

V - deliberação fundamentada, registrada em ata;

VI - comunicação do resultado ao interessado, ao órgão ou entidade representada e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, quando necessária providência de substituição ou publicação de ato oficial.

Parágrafo único. A substituição de conselheiro observará a legislação municipal e o ato de nomeação vigente.

Art. 31º A vacância ocorrerá por renúncia, falecimento, perda de mandato, substituição pelo órgão ou entidade representada, encerramento de vínculo representativo ou outra hipótese prevista em lei.

CAPÍTULO VIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32º O COMAD poderá instituir câmaras técnicas, comissões temáticas e grupos de trabalho, permanentes ou temporários, para estudo, acompanhamento e elaboração de propostas sobre matérias específicas.

§ 1º O ato de instituição definirá finalidade, composição, coordenação, prazo de funcionamento, forma de apresentação dos resultados e eventual possibilidade de participação de convidados.

§ 2º As câmaras técnicas, comissões temáticas e grupos de trabalho não deliberam em nome do COMAD, cabendo-lhes apresentar propostas, estudos, relatórios ou minutas para apreciação do Plenário.

§ 3º Poderão ser convidados especialistas, representantes de órgãos públicos, entidades, universidades, movimentos sociais e pessoas com experiência na matéria, sem direito a voto nas deliberações do Plenário.

Art. 33º O COMAD poderá instituir, entre outras, câmaras ou comissões voltadas a:

I - prevenção e promoção de fatores de proteção;

II - atenção integral, cuidado e reinserção social;

III - crianças, adolescentes, juventudes e famílias;

IV - educação, cultura, esporte e ações comunitárias;

V - monitoramento, avaliação e produção de dados;

VI - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD;

VII - comunicação, campanhas e mobilização social.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - FUMAD

Art. 34º O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD, instituído pela legislação municipal, tem por finalidade prover meios financeiros para apoio a planos, programas, projetos, serviços, ações, estudos, campanhas, capacitações e demais iniciativas compatíveis com a Política Municipal sobre Drogas.

§ 1º A denominação do Fundo observará a legislação municipal vigente, devendo ser padronizada em todos os atos do COMAD como Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas - FUMAD.

§ 2º A gestão orçamentária, contábil, financeira e administrativa do FUMAD competirá ao órgão municipal legalmente responsável, observadas as normas de direito financeiro, contabilidade pública, execução orçamentária, controle interno, licitações, parcerias, transparência e prestação de contas.

§ 3º Ao COMAD caberá acompanhar, apreciar, recomendar, deliberar sobre prioridades e exercer controle social quanto à aplicação dos recursos do FUMAD, nos limites da legislação municipal e sem substituir o ordenador de despesa ou o órgão gestor competente.

Art. 35º Constituirão receitas do FUMAD aquelas previstas na legislação municipal e em normas supervenientes, especialmente:

- I** - dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II** - transferências de recursos da União, do Estado, de outros Municípios, fundos ou entes públicos, quando legalmente admitidas;
- III** - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e outros recursos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação aplicável;
- IV** - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos, quando legalmente autorizados;
- V** - recursos provenientes de eventos, campanhas, termos, convênios, parcerias, acordos ou instrumentos congêneres, quando legalmente destinados ao Fundo;
- VI** - recursos provenientes da destinação de bens, valores ou ativos relacionados às políticas sobre drogas, quando formal e legalmente transferidos ao Município ou ao Fundo, observada a legislação federal, estadual e municipal aplicável;
- VII** - outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Art. 36º Os recursos do FUMAD poderão ser aplicados, observada a legislação aplicável e o plano de aplicação aprovado, em:

- I** - programas, projetos, ações e serviços de prevenção ao uso indevido de álcool e outras drogas;
- II** - campanhas educativas, materiais informativos e estratégias de comunicação pública;
- III** - capacitação de conselheiros, servidores públicos, profissionais da rede e representantes da sociedade civil;
- IV** - estudos, pesquisas, diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação da política municipal sobre drogas;
- V** - ações de atenção, cuidado, acolhimento, tratamento, apoio familiar e reinserção social, desde que compatíveis com as políticas públicas e normas técnicas vigentes;
- VI** - apoio a organizações da sociedade civil, mediante instrumentos legais adequados, plano de trabalho, critérios objetivos, prestação de contas e fiscalização;
- VII** - aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários à execução de programas e projetos aprovados, observadas as regras de contratação pública;

VIII - outras despesas vinculadas às finalidades da Política Municipal sobre Drogas e autorizadas pela legislação aplicável.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMAD para finalidade estranha à política sobre drogas, para despesa incompatível com a legislação orçamentária ou financeira, ou sem prévia previsão em plano, programa, projeto, termo ou instrumento formal adequado.

Art. 37º O plano anual de aplicação dos recursos do FUMAD deverá ser submetido à apreciação do COMAD, preferencialmente antes de sua execução, contendo objetivos, justificativa, ações previstas, estimativa de valores, fontes de recursos, metas, indicadores e forma de acompanhamento.

Art. 38º A prestação de contas dos recursos do FUMAD deverá observar os prazos, formas e procedimentos definidos pela legislação aplicável, pelo órgão gestor, pelo controle interno e pelos órgãos de controle externo.

Parágrafo único. O COMAD poderá solicitar demonstrativos, relatórios, balancetes, informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução do FUMAD, resguardadas as competências dos órgãos responsáveis pela contabilidade, finanças e controle interno.

CAPÍTULO X

DA TRANSPARÊNCIA, PROTEÇÃO DE DADOS, ÉTICA E SIGILO

Art. 39º O COMAD deverá assegurar transparência ativa de suas atividades, mediante divulgação, sempre que possível, de calendário, pautas, atas, resoluções, recomendações, relatórios e demais atos de interesse público.

Parágrafo único. A publicidade dos atos observará as hipóteses legais de sigilo, especialmente quando envolver dados pessoais, dados sensíveis, informações de saúde, crianças, adolescentes, famílias, usuários de serviços públicos, investigações, segurança pública ou outras informações protegidas por lei.

Art. 40º Os conselheiros, convidados e participantes das reuniões deverão observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o sigilo profissional e as normas éticas aplicáveis, sendo vedada a exposição indevida de usuários, famílias, crianças, adolescentes ou quaisquer pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 41º O tratamento de informações sobre casos individuais somente ocorrerá quando indispensável ao exercício das atribuições do COMAD e deverá ser realizado de forma restrita, proporcional, fundamentada e com preservação da identidade das pessoas envolvidas, sempre que possível.

Art. 42º É vedado ao COMAD realizar atendimento individual substitutivo dos serviços públicos, intervir diretamente em casos concretos de competência de órgãos executores ou divulgar informações que possam gerar exposição, discriminação, revitimização ou violação de direitos.

CAPÍTULO XI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 43º As ações do COMAD deverão priorizar a articulação intersetorial e territorial com os serviços, programas e órgãos responsáveis por saúde, assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, renda, segurança pública, justiça, direitos humanos e demais políticas correlatas.

Art. 44º Quando a matéria envolver crianças e adolescentes, o COMAD deverá observar a doutrina da proteção integral, a prioridade absoluta, o melhor interesse, o direito à convivência familiar e comunitária, o direito à educação, à saúde, à assistência social, à dignidade, ao respeito e à não discriminação.

§ 1º As ações preventivas voltadas a crianças e adolescentes deverão ter caráter educativo, protetivo e não estigmatizante, com linguagem adequada à faixa etária, participação da rede de proteção e respeito aos direitos fundamentais.

§ 2º A articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, rede socioassistencial, rede de saúde, rede de educação e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos deverá ocorrer sempre que a matéria assim exigir.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 45º As propostas de alteração deste Regimento Interno poderão ser apresentadas pela Presidência ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros com direito a voto, devendo constar expressamente da pauta da reunião em que serão discutidas.

Parágrafo único. A aprovação de alterações regimentais dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto, observada a legislação municipal.

Art. 46º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública, nas normas de funcionamento dos conselhos municipais e nas diretrizes das políticas públicas sobre drogas.

Art. 47º Ficam revogadas as disposições regimentais anteriores que contrariem este Regimento Interno, ressalvados os atos regularmente praticados sob a vigência das normas anteriores.

Art. 48º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMAD, condicionada sua eficácia externa à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município ou outro meio oficial adotado pelo Município.

São Caetano do Sul, ____ de _____ de 2026.

Adriana Evangelista
Presidência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD

Biênio: 2025-2027